



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.156
de 06 / 07 / 93

Processo n.º 13.817.

VETO PARCIAL REJEITADO
- Prazo: 30 dias
VENCIVEL EM 30 / 08 / 93
Allanpedi
Diretor Legislativo
Em 07 de julho de 1993

PROJETO DE LEI N.º 5.931

Autoria: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Institui a Campanha "Adote um Estudante".

Arquive-se

Allanpedi
Diretor

20 / 08 / 93



PP 96/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 14/05/93

13817 10143 #1442

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CIE E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CSR CEGEPI e COSHRES
[Signature]
Presidente
11/ 5 /93

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
15/6/93

PROJETO DE LEI Nº 5.931

(do Vereador Marcílio Carra)

Institui a Campanha "Adote um Estudante".

Art. 1º É instituída a Campanha "Adote um Estudante", que tem por finalidade o incentivo à formação educacional, através do patrocínio de empresas privadas.

Parágrafo único. A Campanha é voltada aos estudantes de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Regulamento do Executivo disciplinará:

I - participação e promoção das empresas;

II - forma de patrocínio;

III - concurso multidisciplinar para escolha dos estudantes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Justificativa

Pretendo, ao apresentar esta matéria à apreciação da Câmara Municipal, oferecer uma forma de incentivo à formação educacional de nossos estudantes, representada pelo patrocínio de empresas privadas a alunos previamente selecionados em concurso que envolva as diver-

*



(PL nº 5.931 - fls. 2)

sas disciplinas constantes do currículo escolar.

Assim, a Campanha "Adote um Estudante" promoveria uma cooperação entre o Poder Público e instituições da sociedade civil (empresas várias, indústrias, comércio), visando dar condições - para que alunos (de primeiro ou segundo graus) tenham condições de manter um ótimo nível de aproveitamento. Também, não há obrigação de se assumir apenas um único estudante, mas sim quantos o patrocinador julgar por bem.

Por fim, está-se reservando ao Executivo a edição de decreto regulamentando a Campanha e, nisso, simplesmente oferecendo alguns critérios para tal disciplinamento.

Sala das Sessões, 11.05.93



MARCÍLIO CARRA

NS



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 2.052

PROJETO DE LEI Nº 5.931

PROCESSO Nº 13.817

De autoria do nobre Vereador Marcílio Carra, o presente projeto de lei institui a campanha "Adote um Estudante".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, L.O.M.) e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 45, L.O.M.).

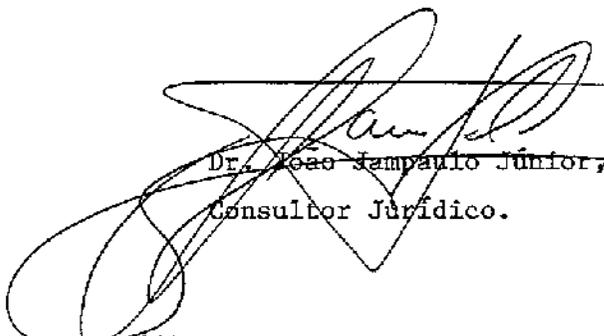
2. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que a proposta é de cunho geral e abstrato, não invadindo qualquer esfera privativa do Executivo, não lhe impõe qualquer ônus e somente deixa para sua competência a regulamentação e a concretização da propositura. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de maio de 1993


Dr. João Jampano Júnior,
Consultor Jurídico.

*
jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.817

PROJETO DE LEI Nº 5.931, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que institui a Campanha "Adote um Estudante".

PARECER Nº 255

A presente proposição encontra respaldo no melhor direito, afigurando-se revestida do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, de acordo com a manifestação do douto órgão técnico da Edilidade expressa no Parecer nº 2.052, às fls. 05, que subscrevemos na íntegra.

Cabe lembrar que o projeto propõe medida de cunho geral e abstrato, não invadindo ou imiscuindo em âmbito de atuação de outro Poder, como também não impõe qualquer ônus, mas prevê regulamentação e a concretização do intento a critério do Executivo. Assim, incontestemente é a natureza legislativa da matéria, que deve merecer o nosso aval.

Isto posto, concluímos firmando posicionamento favorável à pretensão em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.05.1993

APROVADO EM 21.05.93

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERAZÉ MARTINHO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 13.817

PROJETO DE LEI Nº 5.931, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que institui a Campanha "Adote um Estudante".

PARECER Nº 265

A educação em nosso país é tão mau tratada que o ensino público pode ser considerado como um dos piores do mundo, conforme noticiam institutos de pesquisa, tal o baixo nível, evasão escolar e precária remuneração dos docentes.

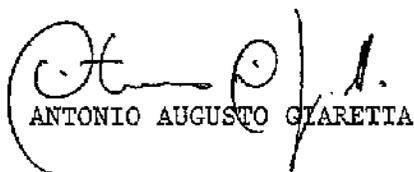
Com o intuito de procurar reverter esse triste quadro, pelo menos no plano local, o Vereador Marcílio Carra apresentou o projeto em exame, que busca instituir campanha objetivando a adoção de estudantes, como forma de incentivo à formação educacional.

Tal propósito, acreditamos, deve merecer o nosso irrestrito apoio, em face dos méritos de que se reveste, razão pela qual acolhemos o intento expresso no projeto votando favorável ao seu teor.

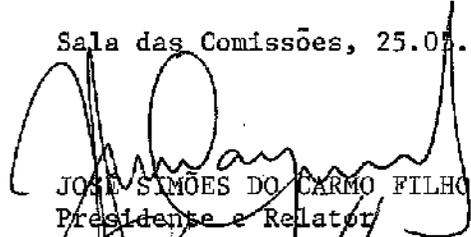
É o parecer.

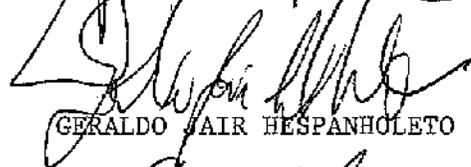
Sala das Comissões, 25.05.1993

APROVADO EM 25.5.93


ANTONIO AUGUSTO CLARETTA


LUIZ ÂNGELO MONTI


JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


GERALDO JAIR HESPÁHOLETO


SEBASTIÃO MAIA



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 13.817

PROJETO DE LEI Nº 5.931, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que institui a Campanha "Adote um Estudante".

PARECER Nº 280

O quesito educação constitui elemento que enseja o bem-estar social e garante o desenvolvimento das comunidades. Infelizmente, no Brasil tal item é praticamente inobservado pela política dirigida à área, e o resultado é por todos nós conhecido, tendo como certa apenas a decadência do ensino.

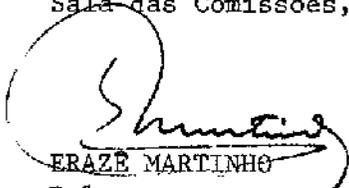
Pretendendo oferecer meios à formação educacional dos estudantes, o Vereador Marcílio Carra apresentou esta proposta, que tem por especial finalidade fomentar campanha dirigida aos alunos de primeiro e segundo graus - patrocinada pela iniciativa privada - sendo incontestes, portanto, sua relevância, conforme bem aborda a justificativa.

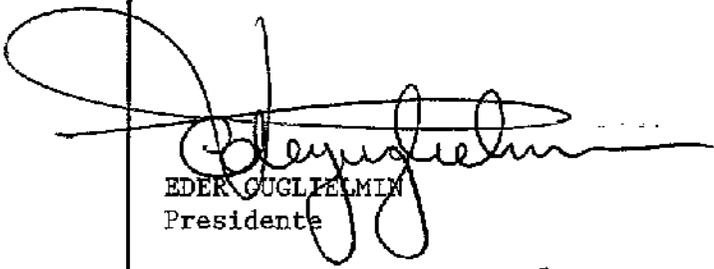
Assim, acolhemos o projeto em seus termos votando favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28.05.1993

APROVADO EM 31.5.93


ERAZE MARTINHO
Relator.


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


CARLOS ALBERTO BESTETI



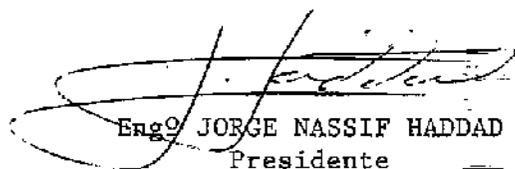
Of. PM 06.93.29
Proc. 13.817

Em 16 de junho de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise,
o AUTÓGRAFO Nº 4.516, referente ao Projeto de Lei nº 5.931 (aprovado na
Sessão Ordinária realizada dia 15 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.931

AUTÓGRAFO Nº 4.516

PROCESSO Nº 13.817

OFÍCIO P.M. Nº 06/93/29

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/06/93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

Jandira

EXPEDIDOR:

Bruno

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

07/07/93

Almamede

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fls. 11
Proc. 13.817
@m

OF. GP.L. nº 468/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 11.929-2/93

14353 JUL 93 1703

PROTICULO GERAL

Jundiaí, 06 de julho de 1.993.

Junta-se.

PRESIDENTE
07/07/93

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.931, bem como cópia da Lei nº 4.156, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



GP, em 06.07.93

Proc. 13.817

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei com VETO aposto ao artigo 2º.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.516

(Projeto de Lei nº 5.931)

Institui a Campanha "Adote um Estudante".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de junho de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituída a Campanha "Adote um Estudante", que tem por finalidade o incentivo à formação educacional, através do patrocínio de empresas privadas.

Parágrafo único. A Campanha é voltada aos estudantes de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Regulamento do Executivo disciplinará:

- I - participação e promoção das empresas;
- II - forma de patrocínio;
- III - concurso multidisciplinar para escolha dos estudantes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de junho de mil novecentos e noventa e três (16.06.1993).

Jorge Nassif Haddad
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp

PUBLICADO
em 22 / 06 / 93



LEI Nº 4.156, DE 06 DE JULHO DE 1993

Institui a Campanha "Adote um Estudante".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Campanha "Adote um Estudante", - que tem por finalidade o incentivo à formação educacional, através do patrocínio de empresas privadas.

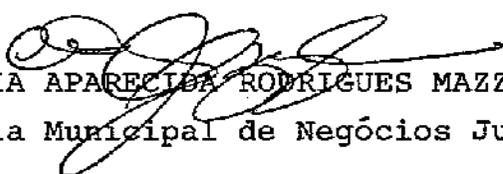
Parágrafo único - A Campanha é voltada aos estudantes de primeiro e segundo graus.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 467/93

Processo nº 11.929-2/93

Fls. 14
Proc. 13.817

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

14352 10/93 -1703

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:

CJR

[Signature]
Presidente

08/08 193

PROJ. 5020 LERAL

Jundiá, 06 de julho de 1.993.

Junte-se.
À Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

VETO REJEITADO

votos contrários 13 votos favoráveis 08

[Signature]
Presidente

10/08 193

[Signature]
PRESIDENTE
07/10/93

Consoante nos faculta o artigo 72, inciso VII, combinado com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, que estamos vetando parcialmente o Projeto de Lei nº 5.931, Autógrafo nº 4.516, aprovado por essa Colenda Casa de Leis na Sessão Ordinária do dia 15 de junho do ano em curso, face a ilegalidade e a inconstitucionalidade verificada nas disposições do artigo 2º, conforme os motivos a seguir aduzidos.

A presente propositura tem por objetivo instituir a campanha "Adote um Estudante", voltada para os alunos de primeiro e segundo graus, com a finalidade de incentivar a formação educacional, mediante o patrocínio de empresas privadas.

Para tanto, enumera nas disposições do artigo 2º as matérias a serem disciplinadas através de regulamento a ser editado pelo Chefe do Executivo, quais sejam, a participação e promoção das empresas, a forma de patrocínio



e o concurso multidisciplinar para escolha dos estudantes.

Em que pese a relevância da matéria, o legislador, ao elencar aquilo que deverá ser disciplinado para aplicação da lei, está afrontando, pela ilegalidade, as disposições da Lei Orgânica do Município, "verbis":

"Artigo 72 - Ao Prefeito compete, privativamente:

.....
VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir regulamentos para sua fiel execução;
....."

Assim afirmamos, posto que ao Legislativo é vedado dispor acerca de matéria estranha à sua esfera de competência. Ainda, considerando-se que o conteúdo do regulamento não pode ultrapassar os limites da lei, ao enumerar o seu objeto, pode impedir a sua adequada aplicação, face à necessidade de disciplinar o que não consta do texto legal.

Da ilegalidade apontada, emerge a inconstitucionalidade pois o Legislativo ao imiscuir-se na esfera de competência exclusiva do Executivo, feriu o princípio da independência e harmonia dos Poderes, consubstanciado nos artigos 2º e 5º das Constituições Federal e Estadual respectivamente, e repetido no artigo 4º da Carta Municipal.

Diante de todo o exposto, restando demonstradas as razões que impedem a transformação da pro



positura em lei, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores manterão o veto aposto.

Na oportunidade, reiteramos nos
sos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

~~Prefeito Municipal~~

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.

PUBLICADO
em 06/08/1937



10M 9-7-1993

LEI Nº 4.156, DE 06 DE JULHO DE 1993

Institui a Campanha "Adote um Estudante".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É instituída a Campanha "Adote um Estudante", que tem por finalidade o incentivo à formação educacional, através do patrocínio de empresas privadas.

Parágrafo único — A Campanha é voltada aos estudantes de primeiro e segundo graus

Art. 2º — Vetado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

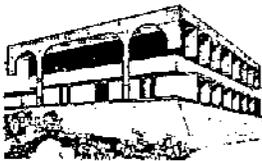
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

SS



CONSULTORIA JURÍDICA

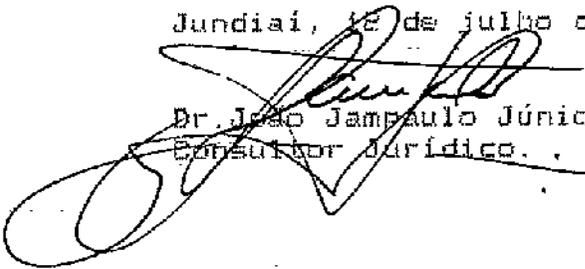
PARECER N. 2144

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 5931 PROCESSO N. 13817

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente Projeto de Lei, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme a motivação de fls. 14/16.
2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos "venia" para subscrever as razões de veto apostas pelo Alcaide às fls. 14/16, uma vez que as mesmas nos pareceram convincentes, motivo pelo qual as adotamos como forma de manifestação.
4. O veto deverá ser encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, parágrafo 4º, da CF, c/c o art. 53, parágrafo 3º, da LOM). Esgotado o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, parágrafo 3º, da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 12 de julho de 1.993


Dr. João Jam Paulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.817

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.931, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que institui a Campanha "Adote um Estudante".

PARECER Nº 391

Consoante lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, inc. VII, c/c o art. 53 - o Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 5.931, do Vereador Marcílio Carra, que institui a Campanha "Adote um Estudante", por considerar ilegal e inconstitucional o dispositivo constante de seu art. 2º, e assim agindo comunicou a Câmara, em tempo hábil, sua deliberação, através do ofício GP.L. nº 467/93.

Entende o Prefeito que a parte vetada, por tratar de regulamento, invade área de sua exclusiva alçada - inobserva o disposto no art. 72, inc. VI da Lei Orgânica de Jundiaí - ferindo, via de consequência, o princípio constitucional que apregoa a harmonia e a independência entre os Poderes, expresso nos artigos 2º e 5º das Cartas Magnas da Nação e do Estado de São Paulo, e no art. 4º da Carta de Jundiaí, motivação que subscrevemos por entender convincente.

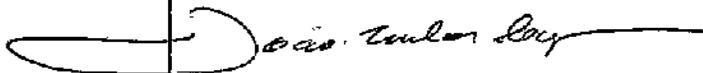
Desta forma, acolhemos, pois, as razões do veto total em seus termos e consignamos voto favorável à sua manutenção.

É o parecer.

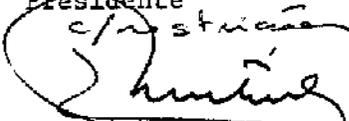
APROVADO em 03.08.93

Sala das Comissões, 03.08.1993


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Relator



JOÃO CARLOS LOPES
Presidente


ERAZE MARTINHO
Comissão


CARLOS ALBERTO BESTETTI
CONTRÁRIO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



24ª SESSÃO ORDINÁRIA .. DA 11ª LEGISLATURA - EM 10 / 8 / 93

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)
- votação secreta de veto -

VETO PARCIAL ao PROJETO DE { LEI Nº 5.931
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 08

REJEITO 13

BRANCOS _____

NULOS _____

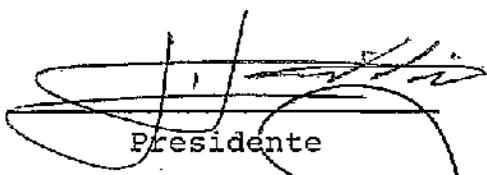
AUSENTES _____

TOTAL 21

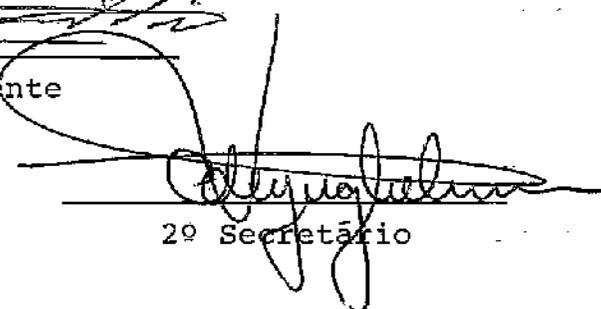
R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO


Presidente


1º Secretário


2º Secretário



OF. PM. 08.93.21
Proc. 13.817

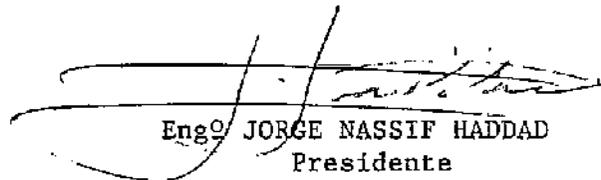
Em 11 de agosto de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informá-lo de que o Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei nº 5.931, objeto do ofício GP.L. nº 467/93, foi REJEITADO na Sessão Ordinária realizada no dia 10 do mês em curso.

Reencaminhamos-lhe, pois, o Autógrafo, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exa., mais, as nossas respeitadas saudações.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Recebi:



em:

11 / 08 / 93

*

RSV



LEI Nº 4.156, DE 06 DE JULHO DE 1993

Institui a Campanha "Adote um Estudante".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 10 de agosto de 1993, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

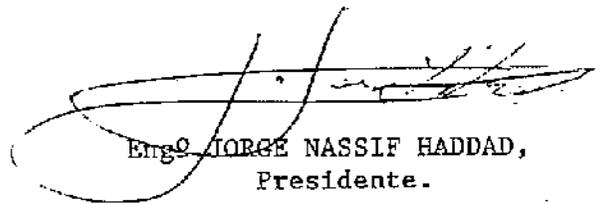
"Art. 2º Regulamento do Executivo disciplina
rá:

I - participação e promoção das empresas;

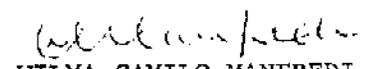
II - forma de patrocínio;

III - concurso multidisciplinar para escolha dos estudantes."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e três (16.08.1993).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e três (16.08.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



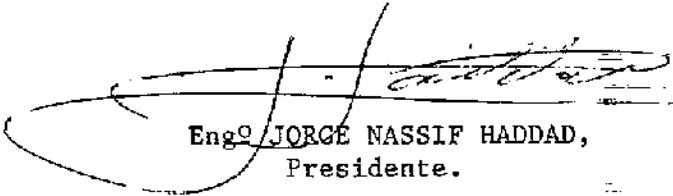
Of. PM 08.93.30
proc. 13.817

Em 16 de agosto de 1993.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao anterior ofício PM 08.93.21, desta Edilidade, encaminho-lhe anexa, para conhecimento, cópia da LEI nº 4.156, promulgada por esta Presidência na presente data.

A V.Exa. apresento, mais, minhas saudações respeitosas e cordiais.


Eng. JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

*

ms.



ICM 20-8-1993

LEI Nº 4.156, DE 06 DE JULHO DE 1993

-Institui a Campanha "Adote um Estudante".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 10 de agosto de 1993, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

"Art. 2º Regulamento do Executivo, disciplinará:

- I — participação e promoção das empresas;
- II — forma de patrocínio;
- III — concurso multidisciplinar para escolha dos estudantes".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e três (16/08/1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e três (16/08/1993).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

SS

